

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 13 - 18/07/2025

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária

Destaques da semana!

de 11 a 17 de julho de 2025

Atualização da Receita Federal – Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - ICMS/IPI e Reforma Tributária

No dia 7 de julho de 2025, a Receita Federal publicou a versão 3.1.9 do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), trazendo orientações estratégicas importantes diante da transição para o novo modelo tributário brasileiro, com a substituição do ICMS e do IPI pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), previstos na Reforma Tributária.

Principais Diretrizes da Versão 3.1.9:

IBS, CBS e IS não devem ser escriturados na EFD. A Receita Federal formalizou que esses tributos não integram a escrituração da EFD ICMS/IPI, reafirmando que o ambiente da EFD permanece exclusivamente destinado ao ICMS e ao IPI, que ainda estão vigentes até a plena implementação da reforma.

Documentos fiscais com apenas IBS, CBS ou IS: Caso um documento fiscal contenha somente tributos novos (IBS, CBS ou IS), ele não deve ser registrado na EFD.

Campo VL_DOC (valor total do documento): A Receita reconhece que poderá haver divergência entre o valor total do documento e a soma dos valores escriturados, pois os valores de IBS, CBS e IS devem ser desconsiderados.

Campo VL_OPR (valor da operação): O campo que representa o valor da operação tributada seguirá com exclusão dos valores relativos ao IBS, CBS e IS, mantendo o foco apenas nos tributos ainda vigentes na EFD: ICMS e IPI.

A medida revela alinhamento com o processo de transição para o novo modelo tributário, ao estabelecer uma separação clara entre os regimes fiscais vigentes e os que serão implementados. Tal distinção é fundamental para:

- Prevenir a sobreposição de obrigações acessórias;
- Assegurar a rastreabilidade e a conformidade no período de coexistência entre os sistemas;
- Reduzir inconsistências na apuração e no cruzamento de informações pela Receita Federal.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

APIs Gratuitas na Reforma Tributária: Receita Federal e Serpro avançam com proposta, mas com limites

Com a implantação do novo modelo de tributação baseado no IVA (Imposto sobre Valor Agregado), a integração digital entre empresas e o Fisco será intensificada. Nesse contexto, a Receita Federal e o Serpro estudam a disponibilização gratuita de APIs (interfaces de programação de aplicações), como forma de viabilizar o cumprimento das obrigações acessórias de forma automatizada, segura e escalável.

As APIs são ferramentas tecnológicas que permitem a comunicação direta entre os sistemas das empresas e os sistemas do Fisco. Elas serão especialmente relevantes para empresas de médio e grande porte, que operam com grande volume de documentos fiscais mensalmente.

O que está sendo proposto:

APIs essenciais para o cumprimento das obrigações fiscais legais deverão ser gratuitas; A gratuidade será limitada a um uso mínimo e padronizado, aplicável a todos os contribuintes, com regras ainda a serem definidas em regulamento; A iniciativa está alinhada aos princípios da reforma tributária: transparência, digitalização e cidadania fiscal; Os critérios técnicos de acesso e uso ainda serão regulamentados. As APIs estão em fase de desenvolvimento.

Mas há restrições:

APIs com recursos avançados, como processamento em tempo real, grandes volumes de dados ou integração com sistemas sofisticados, poderão ser cobradas; A justificativa apresentada é que a manutenção de infraestrutura tecnológica de alto desempenho exige investimentos financeiros, o que inviabiliza a gratuidade total.

Movimentação no Congresso Nacional:

No Senado Federal, o debate ocorre no âmbito do PLP nº 108/2024, que regulamenta a reforma tributária. O senador Jorge Seif (PL/SC) apresentou sugestões com o objetivo de garantir equilíbrio entre exigência fiscal e liberdade econômica:

- Pelo menos uma consulta gratuita por API, por mês, para finalidades legais e fiscais;
- Acesso livre a dados básicos e essenciais: cadastro de contribuintes, créditos, débitos, documentos fiscais e alíquotas;
- Cobrança permitida apenas para serviços complementares ou funcionalidades extras, fora do escopo básico legal.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

2º grupo do piloto da CBS terá mais 185 empresas e foco na área de tecnologia

A Receita Federal iniciará, nesta semana, os procedimentos para a incorporação de um segundo grupo de participantes do piloto da reforma tributária referente à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Serão incorporadas aproximadamente 185 novas empresas, indicadas por entidades representativas de âmbito nacional do setor de software e tecnologia.

O processo será iniciado com o envio de ofícios às entidades. Após o recebimento das indicações, a Receita Federal enviará cartas-convite individualizadas às empresas selecionadas, por meio da Caixa Postal no e-CAC, contendo as condições de adesão, prazos e instruções para habilitação. A Receita não informou quando, de fato, o 2º grupo iniciará os testes.

A expansão do piloto segue a estratégia da Receita de ampliar gradualmente a base de testes ao longo do segundo semestre de 2025, com o objetivo de atender às demandas técnicas e às necessidades de validação do novo sistema tributário. Em transmissões feitas com participantes do piloto, técnicos da Receita já indicaram a expectativa de alcançar cerca de 500 empresas envolvidas ainda neste ano. O primeiro grupo, integrado por 50 contribuintes, começou os testes em 1º de julho de 2025.

O objetivo é possibilitar que as companhias deem feedbacks sobre os sistemas para a validação e aprimoramento das tecnologias necessárias para implementação da CBS. Os testes incluem simulações de fluxos de processos, envolvendo emissão de documentos fiscais com destaque do IBS e da CBS, uso da calculadora da contribuição e a verificação de dados cadastrais.

Os testes ocorrem em um ambiente de homologação restrito, sem qualquer efeito real sobre a apuração de tributos ou geração de obrigações acessórias. A Receita afirma que não haverá nenhuma obrigação adicional para os participantes, uma vez que as companhias gerarão documentos fictícios, que serão transmitidos para fins de simulação e análise técnica do novo sistema.

A seleção das empresas para o projeto piloto pode ocorrer de três formas: por indicação direta da Receita, quando já existe cooperação no Programa Confia ou em homologações do SPED, por indicação do Comitê Gestor do IBS ou por entidades nacionais representativas dos setores econômicos, como o de software e tecnologia. Não há possibilidade de autocandidatura.

Qual será o impacto da Reforma Tributária para as Plataformas digitais

Como já é de conhecimento, a Lei Complementar nº 214/2025, inaugurou um novo sistema de tributação sobre o consumo no Brasil, substituindo cinco tributos tradicionais (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um modelo dual de Imposto sobre Valor Agregado (IVA): a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

O artigo 22 da Lei Complementar nº 214/2025, atribui às plataformas digitais a responsabilidade solidária pelo recolhimento do IBS e da CBS nas operações realizadas por seu intermédio.

O §1º do artigo 22 traz um conceito de plataforma digital, sendo aquela estrutura que atua como intermediária entre fornecedores e adquirentes nas operações e importações realizadas de forma não presencial ou por meio eletrônico e que, além disso, exercem controle sobre elementos essenciais da operação, como o pagamento, a cobrança, a entrega ou a definição dos termos e condições contratuais.

Um exemplo comum são os chamados marketplaces, que nada mais são do que sites de comércio eletrônico que intermediam vendas de terceiros.

A Lei Complementar 214/2025 não considerou como plataforma digital as plataformas que executam fornecimento de acesso à internet, serviços de pagamentos prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, publicidade ou busca ou comparação de fornecedores, desde que não cobre pelo serviço com base nas vendas realizadas.

No tocante aos fornecedores estrangeiros, o §3º estabelece uma exceção importante: caso a operação seja realizada exclusivamente por meio de uma plataforma digital devidamente cadastrada no regime regular do IBS e da CBS, o fornecedor fica dispensado da obrigação de inscrição no cadastro nacional. Assim, é possível concluir que o cumprimento das obrigações fiscais recai diretamente sobre a plataforma, concentrando nela o papel de responsável tributário.

Esse papel é ainda mais claro nos §§5º e 6º, que obrigam as plataformas a compartilhar com o Comitê Gestor do IBS e com a Receita Federal informações completas sobre todas as operações e importações realizadas por seu intermédio. Isso inclui a identificação dos fornecedores, mesmo quando não inscritos, além das informações necessárias para segregação e recolhimento dos valores do IBS e da CBS devidos pelo fornecedor na liquidação financeira (split payment), na hipótese em que o processo de pagamento da operação ou importação seja iniciado pela plataforma.

Nos termos do §7º do artigo 22, cumprindo os §§5º e 6º, a plataforma não será responsabilizada por eventuais diferenças entre o valor efetivamente recolhido e aquele que seria devido na operação.

POR DENTRO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Da mesma forma, a plataforma digital não será responsabilizada pelo recolhimento do IBS e da CBS quando o fornecedor for residente ou domiciliado no Brasil e o processo de pagamento não tiver sido iniciado por ela, desde que a plataforma informe corretamente todas as operações e importações ao Comitê Gestor do IBS e à Receita Federal, e que o fornecedor emita a nota fiscal eletrônica pelo valor total da transação realizada por meio da plataforma, nos termos do §8º do artigo 22.

Por fim, o §12º permite que a plataforma, com a anuência do fornecedor brasileiro, assumam a emissão dos documentos fiscais eletrônicos e o pagamento do IBS e da CBS, com base nas informações da operação intermediada. Ainda assim, eventuais ajustes ou diferenças permanecem sob responsabilidade do fornecedor.

Cinge-se esclarecer que a nova legislação impõe às plataformas digitais não apenas responsabilidades fiscais substanciais, mas também um papel ativo na transparência e na conformidade tributária das operações digitais.

Com base nas disposições da Lei Complementar, verifica-se que plataformas digitais estão com um papel importantíssimo nessa engrenagem da reforma tributária. Importante que as plataformas avaliem os impactos e todo o estudo em relação a possibilidade de responsabilização solidária em caso de inadimplência tributária por parte dos fornecedores, constituem desafios operacionais, estratégicos e financeiros que não podem ser ignorados.